

MATIZAÇÃO PORTÁTEIS DOS TIPOS SPLITS, que encontram-se instalados nos Edifícios Sede e Anexos Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).
 II – DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101802, LARISSA BETHÂNIA LIMA MAFRA AIRES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101579, JADE LOBATO NOBRE, Assessor de Conselho, matrícula nº 0101458, GISELE MOURA DE QUEIROZ, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100866, JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695564, MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695335, ELINE DE SOUZA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101580 e ALINE SILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101799.
 ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 Presidente

Protocolo: 950773

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 40.532 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 010362/2023,
 R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor EDSON SANTANA TENÓRIO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101578, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23-04-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2023.
 ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 950965

PORTARIA Nº 40.534, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 010295/2023.
 R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor WANTUIL ESTEVÃO DE SOUZA FILHO, Assessor Especial I - AE-01, nº 0101241, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2020/2023, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-08-2023.
 ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 950962

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 40.535, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e,
 CONSIDERANDO a solicitação do interessado através dos documentos protocolados sob os Expedientes nº 010340/2023, e nº 010663/2023;
 R E S O L V E:
 TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 40.509, de 06-06-2023, publicada no DOE, de 13-06-2023.
 ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 Presidente

Protocolo: 950785

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.ª ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Representante do Espólio do Sr. JONAS DOS SANTOS SOUZA (CPF ***.851.582-**), Prefeito à época, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 516685/2012, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, referente ao Convênio SEDUC nº 504/2005, tendo como Relator o Exmo. Cons.º Subst. Julival Silva Rocha. Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.
<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>
 Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.
 Belém, 15 de junho de 2023.
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.ª ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA (CPF ***.377.962-**), Prefeito à época, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 502448/2011, que

trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, referente ao Convênio SEDUC nº 531/2009, tendo como Relator o Exmo. Cons.º Subst. Julival Silva Rocha.
 Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.
<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>
 Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.
 Belém, 15 de junho de 2023.
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Protocolo: 950354

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 25 de abril de 2023, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO N.º 64.689

(Processo TC/528130/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 40-GP/2010.

Responsável/Interessado: PEDRO ARCANJO CONCEIÇÃO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DO PA LAGOA BONITA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO ARCANJO CONCEIÇÃO (CPF: ***.238.602-**), ex- presidente da Associação Comunitária de Integração Social e Apoio à Agricultura Familiar do PA Lagoa Bonita, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO N.º 64.690

(Processo TC/504530/2014)

Assunto: Prestação de Contas do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsáveis: JOSÉ MOREIRA SALES e ETEVALDO JOSÉ MODESTO PAIXÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES (período de 01/01 a 31/01/2013) e do Sr. ETEVALDO JOSÉ MODESTO PAIXÃO (período de 01/02 a 31/12/2013), ex-Diretores do 3º Centro Regional de Saúde de Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.691

(Processo TC/510603/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECTET n.º 020/2014.

Responsável/Interessado: RITER JOSÉ MARQUES DE SOUZA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM PASTOR

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RITER JOSÉ MARQUES DE SOUZA, ex-Presidente da Associação Beneficente Bom Pastor, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.692

(Processo TC/501356/2015)

Assunto: Prestação de Contas do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, referente ao Exercício 2014.

Responsável: Sr. ETEVALDO JOSÉ MODESTO PAIXÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ETEVALDO JOSÉ MODESTO PAIXÃO, ex-diretor do 3º Centro Regional de Saúde de Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.693

(Processo TC/518020/2013)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MÁRCIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA MACEDO, Diretora Presidente da Organização Social Pará 2000 – Estação das Docas, à época Advogado: Dr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS – OAB/PA nº 8.309

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 52.145, de 18/06/2013

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MÁRCIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA MACEDO, Diretora Presidente da Organização Social Pará 2000 – Estação das Docas, à época, dar-lhe provimento e, julgar extinto o ACÓRDÃO TCE/PA nº 52.145, de 18/06/2013 (Processo TC/518784/2009), em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.